



CONTRATO DE ADESÃO Nº 050 /2017/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017/SES - PREGÃO Nº 059/2016/SES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319253/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.799/0001-03, com sede sito a Avenida Rui Barbosa - nº 442 - Bairro Romanópolis - cidade Ferraz de Vasconcelos - São Paulo - telefone (11) 2189-1432 - email: Roberto@ortopediajaguaribe.com.br, neste ato representado por **ROBERTO LUIZ RAMPONI BRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.757.194 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 763.975.998-68, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços nº 007/2017/SES, oriunda do PREGÃO nº 59/2016/SES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para o fornecimento e os documentos que instruem o processo administrativo 319253/2017/SES/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, nº. 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de meios auxiliares de Locomoção, Cadeira de Rodas, Cadeira de Rodas Motorizadas e de Cadeira para Banho para atender a demanda do CRIDAC/SES.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 16/08/2017 e término em 15/08/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CADEIRAS DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO OBESO - CONFECCIONADA EM AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL EM DUPLO "X" REFORÇADO; BRAÇOS BILATERAIS REMOVÍVEIS; PEDAL TIPO "U" AJUSTÁVEL NA ALTURA; FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS; RODAS TRASEIRAS DE 24"; PNEUS INFLÁVEIS; ARO DE PROPULSÃO EM ALUMÍNIO; CUBOS DE ALUMÍNIO MONTADOS COM ROLAMENTOS DE PRECISÃO; EIXO REMOVÍVEL, RODAS DIANTEIRAS DE 8" MONTADA COM ROLAMENTOS; GARFO DE ALUMÍNIO COM EIXO VERTICAL FIXADO EM CUBO DE ALUMÍNIO MONTADO COM ROLAMENTOS; ESTOFAMENTO CONFECCIONADO EM 100 % NYLON IMPERMEÁVEL, COSTURADO COM FAIXAS DE REFORÇO INTERNO; ALMOFADA SOBRE O ASSENTO DENSIDADE SUPERIOR A 45; TOLERÂNCIA DE PESO ATÉ 160 KG, COM LARGURA DE ASSENTO DE 50, 55, 60 CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	UN	80	R\$1.040,00	R\$ 83.200,00
02	CADEIRAS DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; DOBRÁVEL EM DUPLO "X"; TOTALMENTE DESMONTÁVEL; EIXO DE DESMONTAGEM RÁPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE); PLACA PARA ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE E TILT - 0°	UN	500	R\$ 950,00	R\$ 475.000,00



	A 10"; APOIO PARA OS PÉS REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA COM PINOS DE DESMONTAGEM RÁPIDA; APOIO PARA AS PERNAS ELEVÁVEL; APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; ESTICADORES NO ENCOSTO; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO E REFORÇADO; ALMOFADA DO ASSENTO COM 5CM DE ESPESSURA EM ESPUMA INJETADA; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; ARO DE IMPULSÃO EM NAYLON; RODAS TRASEIRAS EM NAYLON COM PNEUS INFLÁVEIS DE 24" COM EIXOS REMOVÍVEIS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS; INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 100KG; LARGURA DO ASSENTO: 36 - 38 - 40 - 42 - 44 - 46 - 48 CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.				
03	CADEIRAS DE BANHO - EM AÇO COM PINTURA EPOXY; APOIO PARA PÉS RETRÁTIL; APOIO BRAÇOS REMOVÍVEIS; COM MANOPLAS; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL PARA FACILITAR A HIGIENE; ENCOSTO EM COURVIM; RODAS TRASEIRAS DE 20" PARA IMPULSÃO E RODAS DIANTEIRAS DE 6" INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 90 KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	UN	300	R\$ 650,00	R\$ 195.000,00
04	CADEIRAS DE BANHO PARA OBESO - EM AÇO COM PINTURA EPOXY; APOIO PARA PÉS RETRÁTIL; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS; COM MANOPLA; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL PARA FACILITAR A HIGIENE; ENCOSTO EM COURVIM; RODAS TRASEIRAS DE 20" PARA IMPULSÃO E RODAS DIANTEIRAS DE 6" INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 130 KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	UN	100	R\$ 680,00	R\$ 68.000,00
TOTAL					R\$ 821.200,00

4.2 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 821.200,00 (oitocentos e vinte e um mil e duzentos reais)**, relativo ao período de vigência de 12 meses.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.4 O fornecimento do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 007/2017/SES, oriunda do Pregão nº 59/2016/SES, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficarão a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.



5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

5.1 A contratada se obriga a entregar os objetos contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, que poderá ser encaminhada por e-mail ou retirada pessoalmente na junto a contratante;

5.2 A entrega dos itens deverá ser feita na Gerência de Almoxarifado Permanente - JVA, sito à Rua Pedro Paulo de Faria, 3470 - bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-270, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3667-9357.

5.2.1 Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sendo que não serão recebidos produtos em final de semana, feriados e recesso

5.2.2 A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.3 Do recebimento provisório e definitivo:

5.3.1 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura do servidor designado para este fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte;
- b) Definitivamente: será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

5.3.2 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contrato juntamente com a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanente e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES e Lei Federal 8.666/93 - Art. 73, que irá conferir os itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências contidas neste contrato.

5.4 Na hipótese de irregularidade dos produtos entregues, a empresa após convocação formal ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanentes e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.6 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

5.7 Da garantia dos objetos:



5.7.1 A CONTRATADA se obriga a garantir os objetos executados pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do objeto, de forma definitiva, pela Administração (SES/MT), conforme indicado neste contato, observadas as condições estabelecidas.

5.7.2 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos objetos pelo CONTRATANTE.

5.7.3 Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados objetos entregues pela CONTRATADA ou ainda seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, o CONTRATANTE pode exigir o reparo total ou parcial, dos referidos produtos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.8 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como reparos/ajustes, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), o transporte correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.3 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

6.3.1 Os objetos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

6.3.2 O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e a satisfação do CONTRATANTE.

6.3.3 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.3.4 Entregar os objetos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

6.3.5 A CONTRATADA deverá entregar os objetos utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

6.3.6 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.



- 6.3.7** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades CONTRATANTE.
- 6.3.8** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 6.3.9** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.3.10** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.3.11** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.3.12** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.3.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.3.14** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.3.15** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.3.16** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 6.3.17** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, ao tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato.
- 6.3.18** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.3.19** Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste contrato.
- 6.3.20** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.
- 6.3.21** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.3.22** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



6.3.23 Substituir os objetos rejeitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação formal do Fiscal de Contrato e a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanente e de Consumo.

6.3.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.3.25 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

6.3.26 DA SUSTENTABILIDADE – Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.3.27 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

6.3.28 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.1.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

7.1.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.4 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

7.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.



8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula:
Suplente Fiscal	Nome: Matrícula:

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

8.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Supervisionar as entregas realizadas pela CONTRATADA e mensalmente emitir relatório analítico, que dever ser anexado à Nota Fiscal.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93.

8.6 Será de responsabilidade do Fiscal de Contrato de cada Órgão/Entidade CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do contrato.



9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

LACEN	Programa: 077 Projeto Atividade: 2970 Subação: 08 Tarefa: 07 Natureza de Despesa: 3390-32 Fonte: 112
-------	---

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 821.200,00 (Oitocentos e vinte e um mil e duzentos reais).

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- Descrição do objeto contratado;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);



- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

10.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

II CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;

12.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será



descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

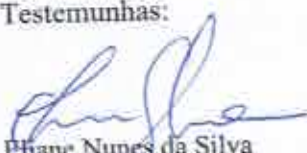
16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 16 de Agosto de 2017.


LUIZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde


ROBERTO LUIZ RAMPONI BRANCO
Ortopedia Jaguaribe Industria E Comercio Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT